

Data de Receção: 2024-10-15

Número do Documento: 9996N00912251

Código de validação MBZUODRRPEAA Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças

3603 - LEIRIA 2

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal Nome Completo

311535836 FRANCISCO JAILTOM LOPES DOS SANTOS

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País Região/Território

PORTUGAL ---

MORADA

Rua/Av/Pcta

TRAVESSA DAS CERRADAS NÚMERO 55

Localidade Código Postal

COLMEIAS 2420-443 COLMEIAS

Concelho Freguesia

LEIRIA COLMEIAS E MEMÓRIA

OUTROS CONTACTOS

Telefone Email

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS

CATEGORIA B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento A vigorar a partir de Até

REGIME SIMPLIFICADO 2024-01-01 ----



Data de Receção: 2024-10-15

Número do Documento: 9996NO0912251

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento A vigorar a partir de

ISENÇÃO ARTIGO 53.° 2024-10-15

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo Código Designação Data de fim

CAE PRINCIPAL 49320 TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS 2024-10-15

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

2024-10-15 1000 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado

4000€

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)

NÃO



Data de Receção: 2024-10-15

Número do Documento: 9996N00912251

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações Exportações

NÃO NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens

Transmissões intracomunitárias de bens

NÃO NÃO

Aquisições/Prestações de serviços intracomunitários

NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade

NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País NIB SWIFT/BIC Moeda Conta Destino

PT50 001800035576313002027 ---- EURO

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade

DOMICÍLIO FISCAL

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- ► Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36° e 40° do CIVA).
- ► Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- ▶ Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:

Rendimentos Empresariais:

Livro de registo de compras de mercadorias;



Data de Receção: 2024-10-15

Número do Documento: 9996N00912251

- · Livro de registo de vendas de mercadorias;
- · Livro de vendas de produtos fabricados;
- · Livro de serviços prestados;
- · Livro de despesas e de operações ligadas a bens de investimento;
- Livro de mercadorias, matérias primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de dezembro de cada ano.
- ▶ Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).
- Apresentar declaração de alterações de atividade, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, exceto se a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 14.500€ (ano de 2023), caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).
- Apresentar declaração de cessação de atividade*, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
 *ATENÇÃO: Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- ▶ Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.
- ▶ Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.
- ▶ Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.

www.portaldasfinancas.gov.pt Atendimento e-balcão **Centro Atendimento Telefónico**: (+351) 217206707